



0762

AV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

**DESPACHO**

À

**Assessoria Jurídica**  
**Sr. Douglas Lima dos Santos**  
**PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA**

Anexo ao presente estamos encaminhando ofício com solicitação de prorrogação de prazo do contrato nº **20222500**, com as devidas justificativas em anexo, para fins de ajuste de processo licitatório nº **2/2022-014PMT** na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS, CONFORME CONVÊNIO Nº 862569/2017, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO ESPORTE E O MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

TUCUMÃ - PA, 05 de julho de 2023.

**DEBÓRA DE SOUZA MARTINS**  
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação  
Prefeitura Municipal De Tucumã



PARECER PGM

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20222500-PMT  
TOMADA DE PREÇO 2/2022-014PMT

A Procuradoria do Município recebeu do Departamento de Licitação, o processo Tomada de Preço 2/2022-014PMT que contém pedido de aditivo de prazo ao contrato Nº 20222500-PMT. A provocação para aditivo, foi apresentada originariamente pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, que sem síntese atribuiu a razão do mesmo ao fato imprevisto de escassez de mão de obra, fato que atrasou o cronograma de execução da obra.

Importante mencionar que consta nos autos, pedido de liberação para o aditivo lavrado pela Engenheira Civil da PMT, Isabel Cristina T.S. Almeida, CREA-PA 1518779212. Fiscal do contrato.

Diante destes fatos, entendemos que a justificativa se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, a última exigência legal para sua formalização seria o mesmo estar vigente, o que constatamos estar. Portanto, a pretensão da Administração é tempestiva.

**CONCLUSÃO**

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 05 de julho de 2023.

**DOUGLAS LIMA DOS  
SANTOS:0066393523**  
7

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS LIMA DOS  
SANTOS:00663935237  
Dados: 2023.07.05 12:00:33 -03'00'

**DOUGLAS LIMA DOS SANTOS**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO Nº 006/2021**

